

27 de abril de 2017 033/2017-DO

#### COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 e Demais Interessados

Ref.: Consulta Pública – Acesso de Outras Infraestruturas de Mercado Financeiro aos Serviços de Compensação e Liquidação e de Depósito Centralizado.

A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (B3) submete à consulta pública, para apreciação e comentários de seus participantes e demais interessados (Consulta Pública), as regras, os procedimentos operacionais e as condições comerciais que regerão o acesso de outras infraestruturas de mercado financeiro (IMF) aos serviços de:

- compensação e liquidação, na condição de contraparte central, de operações do mercado a vista de renda variável referentes a negócios originados em outras IMF (Serviços de CCP); e
- depósito centralizado, no que diz respeito à transferência de valores mobiliários de renda variável que são objeto de operações compensadas e liquidadas por intermédio de outras IMF (Serviços de CSD).

A presente Consulta Pública, abaixo detalhada, compreende:

- as regras e os procedimentos relativos ao acesso e ao funcionamento operacional dos Serviços de CCP e dos Serviços de CSD, refletidos nos normativos aplicáveis da B3 (Regras de Acesso);
- as condições comerciais relativas à prestação dos Serviços de CCP e dos Serviços de CSD (Política Comercial); e
- os mecanismos a serem adotados para garantir a qualidade e o tratamento isonômico no âmbito da prestação dos Serviços de CPP e dos Serviços de CSD a outras IMF.

A descrição resumida dos Serviços de CCP e dos Serviços de CSD consta, respectivamente, dos Anexos I e II deste Comunicado Externo.

#### 1. Regras de Acesso

As Regras de Acesso que são objeto desta Consulta Pública serão incorporadas às minutas de (a) Regulamento de Acesso; (b) Manual de Acesso; (c) Regulamento da Central Depositária; (d) Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária; (e) Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA; (f) Manual de

1



Procedimentos Operacionais da Câmara BM&FBOVESPA; (g) Manual de Administração de Risco (Normativos).

Em linhas gerais, as Regras de Acesso disciplinam:

- os requisitos e os procedimentos aplicáveis à outorga, à suspensão e ao cancelamento da autorização de acesso de IMF, na condição de participante autorizado, à Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (Câmara) e à Central Depositária da BM&FBOVESPA (CSD), conforme aplicável;
- os direitos e as obrigações da IMF na condição de participante autorizado da Câmara e da CSD, conforme o caso;
- os procedimentos relacionados à prestação de Serviços de CCP, especialmente no que diz respeito (i) à captura, à aceitação e ao registro de operações originadas na IMF pela Câmara; e (ii) aos mecanismos de administração de risco pré-negociação a serem adotados pela IMF; e
- os procedimentos relacionados à prestação de Serviços de CSD, especialmente no que diz respeito ao funcionamento da estrutura de contas por meio da qual ocorrerão as movimentações, na CSD, referentes (i) à transferência dos valores mobiliários de renda variável que são objeto de operações compensadas e liquidadas por intermédio de outra IMF; (ii) ao depósito de garantias em favor da IMF; e (iii) à cobertura de operações de venda a serem compensadas e liquidadas por intermédio de outra IMF.

Os dispositivos dos Normativos que incorporam as Regras de Acesso e que, portanto, são objeto da presente Consulta Pública estão em realce amarelo nas minutas disponíveis em <a href="www.bmfbovespa.com.br">www.bmfbovespa.com.br</a>, Regulação, Consulta Pública - Prestação de Serviços a outras IMF.

#### 2. Política Comercial

A Política Comercial referente aos Serviços de CSD e aos Serviços de CCP que são objeto desta Consulta Pública compreendem as tarifas a serem pagas:

- pelas IMF, em contrapartida aos custos relativos ao investimento necessário ao início da prestação dos serviços (Taxa de Set-up);
- pelas IMF, em contrapartida aos custos relativos à manutenção da infraestrutura necessária à prestação dos serviços (Taxa de Manutenção);
- pelos investidores, em contrapartida à compensação e à liquidação, na condição de contraparte central, de operações do mercado a vista de renda variável referentes a negócios originados em outras IMF (Taxa de Liquidação); e
- pelos investidores, em contrapartida à transferência de valores mobiliários de renda variável na CSD, objeto de compensação e liquidação por intermédio de outras IMF, no bojo da prestação de Serviços de CSD (Taxa Transferência CSD).



Os fundamentos e os elementos da Política Comercial, que levaram à proposta desta Consulta Pública em relação às taxas mencionadas anteriormente, serão apresentados a seguir.

#### 2.1. Rebalanceamento de Tarifas

A Taxa de CSD e a Taxa de Liquidação constantes da Proposta Comercial decorrem de uma proposta de rebalanceamento das tarifas atualmente cobradas pela B3 em relação aos serviços por ela prestados no bojo da cadeia de negociação e pós-negociação, referente às operações do mercado a vista de renda variável (Rebalanceamento).

O Rebalanceamento proposto tem por objetivo promover harmonização entre os custos e as receitas de cada uma das atividades que compõem a cadeia de serviços de negociação e pós-negociação referente às operações do mercado a vista de renda variável. a saber:

- atividade de negociação, que engloba as atividades exercidas na condição de entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários relativas ao mercado a vista de renda variável (inclusive os serviços de market data e co-location) (Atividade de Negociação);
- atividade de clearing, que abrange as atividades exercidas na condição de câmara de compensação e liquidação, em relação às operações do mercado a vista de renda variável (Atividade de Clearing);
- atividade da central depositária, que compreende as atividade exercidas na condição de depositário central de valores mobiliários de renda variável (Atividade de Depositária).

Dessa forma, com o objetivo de promover a mencionada harmonização, a B3 passaria a aplicar as seguintes tarifas, no que diz respeito às operações do mercado a vista de renda variável cursadas em seus mercados e ambientes, que viabilizam o estabelecimento de uma mesma proporcionalidade em relação aos custos e às receitas associados a cada uma das seguintes atividades: Atividade de Negociação, Atividade de Clearing e Atividade de Depositária (em conjunto Atividades):

Tarifa (bps)	Tarifação Atual (antes do Rebalanceamento)	
	Investidores Institucionais	Demais Investidores
Negociação	0,50	0,50
Taxa de Liquidação	2,00	2,75
Total	2,50	3,25

Tarifa (bps)	Tarifação após a			
	Implementação do			
	Rebalanceamento			
	Investidores Der		Den	nais
	Institud	cionais	Invest	idores
Negociação	0,60		0,60	
Taxa de Liquidação	1,9		2,	65
	CCP	CSD	CCP	CSD
	1,48	0,42	2,06	0,59
Total	2,50		3,	25



O Rebalanceamento descrito anteriormente, que reflete a mencionada harmonização entre os custos e as receitas das diversas atividades exercidas pela B3, permite que a Taxa de Liquidação e a Taxa Transferência CSD, a serem pagas pelos investidores no contexto da prestação de Serviços de CPP e de Serviços de CSD, respectivamente, sejam estabelecidas de modo a garantir tal proporcionalidade entre custos e receitas também em relação aos diferentes serviços prestados no âmbito da pós-negociação.<sup>1</sup>

O Rebalanceamento será implementado em conjunto com a divulgação das Regras de Acesso. A proposta de Rebalanceamento, todavia, está sujeita a alterações em função do resultado da presente Consulta Pública, em razão de eventuais alterações na Taxa de Liquidação ou na Taxa Transferência CSD.

Adicionalmente, destaca-se que a proposta de Rebalanceamento acima poderá não ser implantada caso o mecanismo de arbitragem descrito no Acordo em Controle de Concentração celebrado junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica venha a ser acionado.

#### 2.2. Taxa de Liquidação

A Proposta Comercial em relação aos Serviços de CCP, constante do Anexo I, contempla Taxa de Liquidação idêntica àquela a ser cobrada em relação às operações originadas a partir de negócios cursados no mercado à vista de renda variável administrado pela B3 após a implementação do Rebalanceamento, conforme tabela abaixo:

Taxa de Liquidação (bps)	
Investidores Institucionais	1,9
Demais Investidores	2,65

#### 2.3. Taxa Transferência CSD

A Proposta Comercial em relação aos Serviços de CSD, constante do Anexo II, contempla Taxa Transferência CSD fixada a partir das mesmas premissa adotadas em relação ao Rebalanceamento acima descrito, qual seja, a proporcionalidade entre os custos e receitas associados à Atividade de Depositária, inclusive em relação às demais Atividades.

Taxa Transferência CSD (bps)	
Investidores Institucionais	0,42
Demais Investidores	0,59

\_

¹ É importante destacar que, na hipótese de operações day trade, a totalidade da Taxa de Liquidação será cobrada em decorrência dos serviços e das atividades desenvolvidas pela CCP, que, nesse caso, é responsável por todos os processos relativos à compensação e à liquidação das operações. A B3 dispõe, ainda, de política comercial específica abrangendo determinados descontos para operações day trade, nos termos do Ofício Circular 018/2013-DP, de 05/03/2013, que será ajustada proporcionalmente em virtude do Rebalanceamento.



#### 2.4. Taxa de Set-up e Taxa de Manutenção

A Proposta Comercial em relação aos Serviços de CCP e aos Serviços de CSD, constantes dos Anexos I e II, compreendem a Taxa de Set-up e a Taxa de Manutenção, conforme indicado abaixo.

A Taxa de Set-up, a ser paga uma única vez, tem por objetivo cobrir os custos referentes aos investimentos em tecnologia necessários para viabilizar o início da prestação dos Serviços de CCP e dos Serviços de CSD, conforme o caso, sem a adição de qualquer margem adicional.

A Taxa de Manutenção, por sua vez, será devida anualmente, a partir do segundo ano da respectiva prestação de serviços, e tem por objetivo cobrir os custos referentes à manutenção da infraestrutura tecnológica necessária à prestação dos Serviços de CCP e dos Serviços de CSD (incluindo, sem limitação, o monitoramento e o suporte aos ambientes de produção e testes, bem como os custos marginais com software e hardware), conforme o caso, sem a adição de qualquer margem adicional.

Taxa de Set-up	
Serviços CCP	R\$1,872 milhão
Serviços CSD	R\$4,2 milhões

Taxa de Manutenção	
Serviços CCP	R\$1,237 milhão
Serviços CSD	R\$1,075 milhão

O detalhamento dos custos que compõem a Taxa de Set-up e a Taxa de Manutenção consta do Anexo III deste Comunicado Externo'.

A Taxa de Set-up e a Taxa de Manutenção serão anualmente atualizadas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

#### 3. Mecanismos de Tratamento Isonômico

As Regras de Acesso e a Política Comercial ora submetidas à Consulta Pública têm por objetivo estabelecer condições isonômicas e equitativas para a prestação de Serviços de CCP e de Serviços de CSD a outras IMF.

Para tanto, é também essencial assegurar a qualidade da prestação dos Serviços de CCP e dos Serviços de CSD a outras IMF, bem como o tratamento isonômico em relação a tais infraestruturas e seus clientes, especialmente em comparação com o tratamento conferido internamente entre as diversas Atividades e aos clientes da B3.

De modo a garantir tais pressupostos, a B3 compromete-se a contratar empresa de reputação internacional para desenvolver, em conjunto com a própria B3, os reguladores competentes e eventuais outras IMF que venham a ser usuárias dos Serviços de CCP e/ou dos Serviços de CSD, metodologia robusta para avaliar, anualmente, a qualidade da prestação de tais serviços e do tratamento conferido às IMF mencionadas e a seus clientes.

Tal avaliação será submetida anualmente à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e seu escopo será revisado, a cada três anos, em conjunto com a B3, os reguladores competentes e eventuais outras IMF que venham a ser usuárias dos Serviços de CCP e/ou dos Serviços de CSD.

De modo a subsidiar o desenvolvimento de tal metodologia, a B3 considera fundamental receber, no bojo desta Consulta Pública, comentários e sugestões acerca dos elementos a serem considerados no âmbito do desenvolvimento desse trabalho, em conjunto com a consultoria especializada a ser futuramente contratada.

#### 4. Manifestações

Esta Consulta Pública terá duração de 30 dias úteis, encerrando-se em **09/06/2017**. Os comentários e as sugestões deverão ser encaminhados para consultapublicaimf@b3.com.br.

Após a avaliação dos comentários recebidos no âmbito da Consulta Pública, será elaborado relatório resumindo os comentários e as sugestões recebidas, os eventuais ajustes a serem feitos nas Regras de Acesso e na Política Comercial em decorrência dessas sugestões, bem como as razões pelas quais eventuais comentários não serão incorporados (Relatório da Consulta Pública).

O Relatório da Consulta Pública será divulgado no site da B3, www.b3.com.br, até 10/07/2017.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail consultapublicaimf@b3.com.br.

Atenciosamente,

Cícero Augusto Vieira Neto Diretor Executivo de Operações, Clearing e Depositária



#### Anexo I ao Comunicado Externo 033/2017-DO

## **Serviços CCP**

#### OFÍCIO CIRCULAR

Participantes da B3

Ref.: Prestação de serviços de compensação e liquidação de operações do mercado à vista de renda variável para entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários

A B3 divulga, por meio do documento anexo ao presente Ofício Circular, a descrição técnica e as condições comerciais aplicáveis à prestação do serviço de compensação e liquidação de operações do mercado à vista de renda variável realizadas em mercados organizados de valores mobiliários administrados por outras entidades administradoras de mercado que vierem a ser autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com o Diretor Executivo de Operações, Clearing e Depositária, pelo telefone (11) 2565-4500.

Atenciosamente,



#### Anexo ao Ofício XX/DP de dd/mm/aaaaa

Detalhamento técnico e política comercial relativos à prestação de serviço de compensação e liquidação de operações do mercado à vista de renda variável oferecido pela Câmara.

#### I. Contratação

As entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários ("Entidades Administradoras") devidamente autorizadas a funcionar pela CVM, nos termos da Instrução CVM nº 461, de 23/10/2007, poderão contratar os serviços de compensação e liquidação oferecidos pela Câmara BM&FBOVESPA ("Câmara"), para as operações do mercado a vista de renda variável realizadas nos mercados por elas administrados ("Operações"), mediante a celebração de contrato de prestação de serviços próprio, anexo ao presente.

# II. <u>Descrição técnica dos serviços de compensação e liquidação oferecidos pela Câmara</u>

#### a) Escopo dos Serviços Prestados pela Câmara

Os serviços de compensação e liquidação oferecidos pela Câmara para outras Entidades Administradoras e os processos a eles associados compreendem os seguintes itens:

- i. Estabelecimento de links de telecomunicação entre os centros de processamento de dados da B3 (principal e secundário) e os centros de processamento de dados da Entidade Administradora (principal e secundário), os quais devem ser contratados pela Entidade Administradora;
- ii. Monitoramento do regular funcionamento dos *links* de telecomunicação entre a B3 e a Entidade Administradora;
- iii. Fornecimento de ambiente tecnológico de teste dos *links* de telecomunicação e de mensageria eletrônica;
- iv. Captura das Operações pela Câmara, por meio de mensagens eletrônicas, de acordo com o padrão de mensageria estabelecido pela B3;
- v. Aceitação das Operações pela Câmara para compensação e liquidação;



- vi. Registro das Operações nos sistemas da Câmara sob a responsabilidade de Participante de Negociação Pleno, Participante de Negociação ou Participante de Liquidação, bem como do respectivo Membro de Compensação, nos termos de seus normativos;
- vii. Fornecimento de informações, por meio de mensagens eletrônicas, sobre a aceitação e o registro das Operações pela Câmara, nos termos de seus normativos:
- viii. Fornecimento de informações, por meio de mensagens eletrônicas, sobre a não aceitação de Operações pela Câmara, nos termos de seus normativos;
- ix. Utilização de campo de identificação adicional nas mensagens e arquivos eletrônicos processados pela Câmara, com o objetivo de viabilizar a identificação do ambiente de negociação responsável pela realização das operações;
- x. Fornecimento do sistema de administração de risco pré-negociação desenvolvido pela B3 ("LINE"), o qual deverá ser instalado e utilizado pela Entidade Administradora, nos termos abaixo indicados;
- xi. Monitoramento das configurações e dos parâmetros da nova instância do LINE, dos túneis de oferta e de negociação e dos demais mecanismos de controle utilizados pela Entidade Administradora, visando a garantia da segurança e da integridade da Câmara, do mercado e de seus participantes, nos termos abaixo indicados.

A partir do momento da aceitação das Operações, a Câmara:

- i. Será responsável, perante os Membros de Compensação, Participantes de Negociação Plenos, Participantes de Negociação, Participantes de Liquidação e Comitentes ("Participantes da Câmara") pelos processos de repasse, alocação, gerenciamento de posições, administração de risco, compensação e liquidação das Operações, nos termos do Regulamento, do Manual de Procedimentos Operacionais e do Manual de Administração de Risco da Câmara;
- ii. Tratará as operações realizadas nos mercados administrados pela B3 e pela Entidade Administradora que tenham por objeto um mesmo ativo de forma



idêntica para fins de compensação, liquidação e de administração de risco, submetendo tais operações, indiscriminadamente, aos mesmos processos de pós-negociação;

- iii. Promoverá a compensação de operações de compra e de venda de um mesmo ativo realizadas nos mercados administrados pela B3 e pela Entidade Administradora, sempre que registradas perante a Câmara sob a responsabilidade dos mesmos Participantes da Câmara;
- iv. Coordenará o processo de entrega e de recebimento de ativos utilizando contas mantidas na Central Depositária da BM&FBOVESPA.

Os participantes da Entidade Administradora deverão:

- i. Ser Participantes da Câmara na qualidade de Participante de Negociação Pleno, Participante de Negociação ou Participante de Liquidação;
- ii. Autorizar a B3, com anuência do Membro de Compensação responsável, a registrar Operações sob a sua responsabilidade nos sistemas da Câmara, com base nas informações transmitidas pela Entidade Administradora, responsabilizando-se pela liquidação das Operações independentemente de erro ou falha da Entidade Administradora.

#### b) Administração de Risco e Aceitação de Operações

O critério de aceitação das Operações pela Câmara será o mesmo que é utilizado para as operações realizadas nos mercados administrados pela B3, a partir do momento em que tais Operações forem informadas à B3.

Para tanto, e visando a preservação da segurança e da integridade da Câmara, do mercado e de seus participantes, a Entidade Administradora deverá adotar, em sua plataforma de negociação, os mesmos controles e mecanismos de mitigação de riscos utilizados pela B3, a saber:

- Sistema de administração de risco pré-negociação que possua as mesmas funcionalidades e controles do sistema LINE, desenvolvido pela B3;
- ii. Túneis de rejeição de ofertas, que impeçam o registro de ofertas que atinjam determinados parâmetros de preço ou de quantidade;





- iii. Túneis de leilão, que submetam automaticamente a leilão negócios que atinjam determinados parâmetros de preço, baseados em preço de abertura, último preço negociado e média móvel de preços;
- iv. Túneis de proteção de leilão, que prorroguem automaticamente o encerramento de um leilão caso seu preço teórico ou quantidade teórica atinjam determinados parâmetros;
- v. Limite máximo de quantidade por oferta;
- vi. Mecanismo de circuit breaker,
- vii. Mecanismo de controle do número de mensagens por segundo (throttle);
- viii. Mecanismo de cancelamento automático de ofertas em caso de falha da conexão eletrônica do participante com a plataforma de negociação (cancel on disconnect);
- ix. Mecanismo de cancelamento automático de ofertas em caso de atingimento de parâmetro de negociação pré-definidos pelo usuário (market protection);

A Entidade Administradora poderá adotar seu próprio sistema de administração de risco pré-negociação ou, se preferir, utilizar o sistema de administração de risco pré-negociação LINE, fornecido pela B3, mediante assinatura de contrato de licenciamento.

Na hipótese de a Entidade Administradora adotar seu próprio sistema de administração de risco pré-negociação, tal sistema deverá dispor das mesmas funcionalidades e controles do sistema LINE, conforme atestado por auditor independente externo devidamente autorizado pela CVM e de notória reputação e credibilidade, aprovados pela B3. A B3 deverá possuir acesso para consulta ao sistema de administração de risco pré-negociação utilizado pela Entidade Administradora, sendo capaz de monitorar, em tempo real, os parâmetros de risco cadastrados pelos participantes da Entidade Administradora.

As configurações e os parâmetros dos túneis e demais mecanismos de controle descritos nos itens (ii) a (ix) acima deverão ser idênticos aos utilizados pela B3, a qual deverá ter condições de monitorar, em tempo real, a sua adequação. Caberá exclusivamente à B3 a definição de tais configurações e parâmetros.



Na hipótese de descumprimento das regras previstas no regulamento e nos manuais da Câmara, esta poderá determinar, a qualquer momento, a interrupção da aceitação de operações sob a responsabilidade de um ou mais participantes, hipótese em que a Entidade Administradora deverá ser imediatamente comunicada.

A B3 poderá, a pedido da Entidade Administradora, avaliar a viabilidade de utilização de mecanismos de administração de risco diferentes daqueles acima indicados, desde que sejam considerados equivalentes em termos de segurança e garantia da integridade da Câmara, do mercado e de seus participantes.

#### III. Política comercial

Os comitentes que realizarem Operações pagarão à B3, por meio dos Participantes da Câmara responsáveis, a mesma <u>taxa de liquidação</u> paga em relação às operações com ativos de renda variável realizadas nos mercados administrados pela B3.

Como contraprestação pelos serviços prestados, a Entidade Administradora pagará à B3:

- i. Uma taxa referente à adaptação (setup inicial) dos sistemas da Câmara visando o processamento das Operações, no valor total de R\$1.872.000, paga uma única vez, no momento em que a Entidade Administradora solicitar sua autorização de acesso à Câmara, que corresponde ao custo relativo ao investimento necessário ao início da prestação dos serviços;
- ii. Uma taxa no valor de R\$1.237.000,00, devida anualmente, a qual remunerará a manutenção dos serviços de conexão e mensageria, de aceitação e registro, de monitoramento e administração de outra instância e de novos parâmetros do sistema de administração de risco pré-negociação, de monitoramento de túneis de oferta e de leilão e demais mecanismos de controle de risco, assim como parcela residual dos investimentos realizados pela B3 em sua infraestrutura de pós-negociação.

Os valores acima referidos serão anualmente atualizados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.



### Anexo I Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DO MERCADO À VISTA DE RENDA VARIÁVEL QUE CELEBRAM A BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS E A [ENTIDADE ADMINISTRADORA DE MERCADOS].

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, sociedade com sede na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "B3"; e

[ENTIDADE ADMINISTRADORA DE MERCADOS ORGANIZADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS], sociedade com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ/MF [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "ENTIDADE ADMINISTRADORA";

sendo que **B3** e **ENTIDADE ADMINISTRADORA** serão doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte".

#### CONSIDERANDO QUE:

- (i) A B3 é uma prestadora de serviços de compensação e liquidação de operações do mercado à vista de renda variável, por meio da Câmara BM&FBOVESPA ("Câmara"), bem como outras atividades relacionadas a este serviço, devidamente autorizada pelas autoridades reguladoras, cada qual na sua esfera de competência;
- (ii) A ENTIDADE ADMINISTRADORA demonstrou interesse em obter autorização para acessar a Câmara e, assim, atuar como seu participante, na qualidade de entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, nos termos dos Normativos da B3;



- (iii) A **ENTIDADE ADMINISTRADORA** é autorizada ou formulou pedido de autorização junto às autoridades reguladoras, cada qual na sua esfera de competência, para atuar como entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 461, de 23/10/2007, e regulamentação relacionada;
- (iv) A outorga de autorização de acesso à Câmara pela **ENTIDADE ADMINSTRADORA** depende da celebração de contrato de prestação de serviços com a **B3**, contemplando condições técnicas, operacionais e de controles de riscos específicas, em função da natureza do serviço a ser prestado, nos termos da legislação aplicável e dos Normativos da **B3**;
- (v) A ENTIDADE ADMINISTRADORA tem interesse em contratar os serviços prestados pela Câmara, nos termos das disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis ao presente Contrato, e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los, ("Legislação Aplicável") e de acordo com o conjunto de regulamentos, manuais, ofícios circulares e demais comunicações publicadas, conforme atualizadas de tempos em tempos, que estabelecem as regras e procedimentos operacionais relativos à Câmara e seus demais ambientes, disponíveis no site www.bmfbovespa.com.br ("Normativos da B3");

RESOLVEM as Partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços de compensação e liquidação de operações do mercado à vista de renda variável realizadas em mercados organizados de valores mobiliários administrados por outras entidades administradoras ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Contrato, os termos e as expressões adotados neste instrumento, iniciados ou grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no próprio Contrato e/ou, de forma subsidiária, em negrito nos Normativos da **B3**, em especial, no glossário da **B3**.



## CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 2.1 O presente Contrato tem por objeto a disponibilização, pela **B3** à **ENTIDADE ADMINISTRADORA**, dos serviços de compensação e liquidação de operações do mercado à vista de renda variável ("Serviços de Compensação e Liquidação") realizadas no mercado organizado de valores mobiliários administrado pela **ENTIDADE ADMINISTRADORA**.
- 2.2. Os critérios e o detalhamento técnico dos Serviços de Compensação e Liquidação objeto do presente Contrato constam do Ofício nº [] publicado pela B3, constante no Anexo I, que se considera incorporado ao presente Contrato para todos os fins de direito, os quais B3 e a ENTIDADE ADMINISTRADORA se comprometem, neste ato, a cumprir de maneira irrevogável e irretratável nos termos e condições nela constantes.

# CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 3.1 A **ENTIDADE ADMINISTRADORA**, neste ato, se obriga a:
  - observar os requisitos técnicos, operacionais e de controle de risco de pré-negociação constantes dos Normativos da B3;
  - (ii) informar, nas operações fechadas nos mercados por ela administrados, a identificação do participante autorizado da Câmara responsável, perante a mesma, pela operação, bem como a identificação do correspondente comitente, na forma estabelecida pela B3 e de acordo com a sua estrutura de cadastro de participantes autorizados e comitentes;
  - (iii) pagar taxas e demais custos devidos pelos Serviços de Compensação e Liquidação, nos termos e nos valores definidos nos Normativos da **B3**;
  - (iv) manter arquivados e à disposição da **B3** os documentos relativos aos serviços e operações objetos deste Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos ou por prazo superior, se assim estabelecido na Legislação Aplicável;





- (v) manter atualizados todos os documentos e informações fornecidos
   à B3 nos termos dos Normativos da B3;
- (vi) agir diligentemente e com boa-fé no exercício de suas respectivas funções;
- (vii) notificar a B3 imediatamente sobre o descumprimento ou a impossibilidade de cumprir quaisquer das obrigações descritas no presente Contrato e nos Normativos da B3, por si, seus participantes e comitentes, sendo certo que essa notificação não eximirá a ENTIDADE ADMINISTRADORA de qualquer responsabilidade perante a B3 ou perante qualquer terceiro que tenha sofrido prejuízo em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação; e
- (viii) notificar a B3 imediatamente em relação a intimações/notificações recebidas de quaisquer terceiros, em especial, dos órgãos reguladores em relação às atividades por ela exercidas e que, de alguma forma, possam impactar as atividades prestadas pela B3 no âmbito deste Contrato.
- 3.1.1 Para os efeitos do cumprimento do previsto na Cláusula 3.1(i) acima, a **ENTIDADE ADMINISTRADORA** poderá adotar seu próprio sistema de administração de risco pré-negociação ou utilizar o sistema de administração de risco pré-negociação fornecido pela **B3**, mediante assinatura de contrato de licenciamento próprio.
- 3.1.2. Na hipótese de a **ENTIDADE ADMINISTRADORA** utilizar seu próprio sistema de administração de risco pré-negociação, tal sistema deverá dispor das mesmas funcionalidades e controles do sistema adotado pela **B3** conforme atestado por auditor independente externo devidamente autorizado pela CVM e de notória reputação e credibilidade, aprovados pela B3.
- 3.1.3 O relatório elaborado por auditor independente mencionado na Cláusula 3.1.2 será encaminhado à CVM, para fins de verificação da equivalência das funcionalidades e controles do sistema adotado pela **ENTIDADE ADMINISTRADORA** e aquele adotado pela **B3.**



- 3.1.4. A **ENTIDADE ADMINISTRADORA** deverá fornecer à **B3** acesso para consulta ao sistema de administração de risco pré-negociação utilizado pela **ENTIDADE ADMINISTRADORA**, que lhe permita monitorar, em tempo real, os parâmetros de risco cadastrados pelos participantes da **ENTIDADE ADMINISTRADORA**.
- 3.2 Compete à **B3**, além das demais responsabilidades contidas nos Normativos da **B3** e demais Legislações Aplicáveis:
  - (i) administrar a Câmara;
  - (ii) definir o horário de funcionamento da Câmara;
  - (iii) manter os serviços da Câmara disponíveis à **ENTIDADE ADMINISTRADORA** nos mesmos horários disponíveis aos demais participantes da **B3**;
  - suspender o funcionamento da Câmara, total ou parcialmente, por prazo determinado ou indeterminado, mediante comunicação a ser realizada pela B3 ao mercado conforme definido nos Normativos da B3;
  - (v) divulgar as taxas e demais custos a serem cobrados da ENTIDADE
     ADMINISTRADORA para a utilização da Câmara, bem como efetuar as respectivas cobranças;
  - (vi) reportar aos órgãos reguladores as informações requeridas pela Legislação Aplicável;
  - (vii) prestar as informações solicitadas pelo Poder Judiciário e demais órgãos com poderes para requisição de informações; e
  - (viii) zelar pelo cumprimento dos termos contidos nos Normativos da **B3** e demais Legislações Aplicáveis.

#### CLÁUSULA IV - DOS CUSTOS

4.1 As taxas e demais custos a serem cobrados pelos serviços seguirão a política estabelecida nos Normativos da **B3**.



- 4.2 Eventuais alterações das taxas e demais custos cobrados pelos serviços serão objeto de consulta prévia à Comissão de Valores Mobiliários.
- 4.2 Caberá à **ENTIDADE ADMINISTRADORA** efetuar o pagamento pelos serviços que lhe forem disponibilizados, sendo certo que o pagamento deverá ser efetuado nos termos e valores definidos nos Normativos da **B3**, dentre eles a "Taxa de Utilização de Contraparte Central" definida na política de tarifação da **B3**".

#### CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO DO CONTRATO

- 5.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.
- 5.2 O presente Contrato poderá, mediante notificação prévia, ser rescindido pela **ENTIDADE ADMINISTRADORA** a qualquer momento e, pela **B3** se houver o cancelamento de autorização de acesso da **ENTIDADE ADMINISTRADORA** que, por sua vez, dar-se-á exclusivamente nas seguintes hipóteses:
  - (i) descumprimento, pela **ENTIDADE ADMINISTRADORA**, dos requisitos para a admissão como participante autorizado e manutenção da autorização de acesso, nos termos dos Normativos da **B3**:
  - (ii) descumprimento, pela ENTIDADE ADMINISTRADORA, das regras dispostas nos Normativos da B3;
  - (iii) dissolução societária, intervenção, liquidação, decretação de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial;
  - (iv) em razão do não pagamento pela **ENTIDADE ADMINISTRADORA**, por 30 (trinta) dias consecutivos, dos custos e encargos relacionados ao presente Contrato, conforme estipulados no Anexo I.

# CLÁUSULA VI - DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1 As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com o presente instrumento, (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de





suas próprias informações, bem como (iii) adotar cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

- 6.1.1 Para os fins previstos neste instrumento, são consideradas Confidenciais, quaisquer informações, Informações conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, precos, nomes de clientes ou produtos, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, em especial, mas não se limitando, as informações sobre os valores mobiliários transferidos, as operações que resultam da transferência desses valores mobiliários, bem como as demais informações decorrentes das solicitações de transferência trocadas entre as Partes, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou confidencial restrita por uma Parte à outra Parte ou por qualquer das Partes obtidas, ou ainda que a Parte venha tomar conhecimento. voluntário involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos Serviços.
  - 6.1.1.1 Na hipótese de qualquer informação relacionada ao presente Contrato, especialmente em relação às operações cursadas na **ENTIDADE ADMINISTRADORA,** ser protegida pelo sigilo bancário, conforme legislação aplicável, a **B3** aplicará todas as salvaguardas e demais procedimentos constantes da lei que estabeleceu o referido sigilo.
- 6.1.2 Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que:
- (i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- (ii) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;



- (iii) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade;
- (iv) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.
- 6.1.3 Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente à outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.
- 6.1.4 Caso o presente Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou destruir, todas as Informações Confidenciais da outra Parte. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término do presente Contrato.
- 6.2 As Partes deverão orientar seus funcionários e demais colaboradores sobre as obrigações de confidencialidade previstas neste instrumento ficando obrigadas a indenizar a parte prejudicada na hipótese de descumprimento por tais funcionários e/ou colaboradores.

# CLÁUSULA VII – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA, DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 7.1 Em nenhuma hipótese nenhuma das Partes será, para qualquer efeito, considerada representante legal, agente, mandatária, parceira, associada e/ou *Joint-Venture* da outra Parte, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.
- 7.2 Este Contrato não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária para uma Parte em relação aos profissionais que a outra Parte disponibilizar para o desenvolvimento das atividades relacionadas à consecução do objeto do Contrato, correndo por conta única e exclusiva da Parte que disponibilizou os profissionais todas as despesas, inclusive encargos





decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.

- 7.3 As Partes comprometem-se a combater práticas de trabalho análogo à de escravo, bem como abster-se de contratar menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 7.4 As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 7.5 As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.
- 7.6 As Partes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores, comprometendo-se a (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a referida legislação anticorrupção; (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da outra Parte, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, comprometem-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no



âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

#### CLÁUSULA VIII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 As Partes reconhecem que o presente Contrato não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da outra Parte e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, de uma Parte à outra, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela Parte.
- 8.2 As Partes declaram que (i) não existe acordo, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a assinatura deste Contrato; (ii) a celebração deste Contrato não implica infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos intelectuais e de personalidade; e (iii) todos os dados, informações, materiais e relatórios entregues por uma Parte à outra em virtude deste Contrato não são sigilosos, confidenciais nem constituem segredos empresariais, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais ou outros bens de titularidade de terceiros, salvo se disposto diversamente em qualquer Anexo, resguardada em todos os casos, a obrigação de sigilo e confidencialidade das Partes.
- 8.3 É vedado às Partes fazer publicidade ou marketing associando a parceria ora estabelecida à outra Parte e a quaisquer entidades porventura integrantes de seu grupo econômico, sendo que seus funcionários não poderão emitir declarações em qualquer mídia referentes a qualquer assunto atinente à outra Parte, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte.

# CLÁUSULA IX – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA B3

- 9.1 Cumpridos os deveres e obrigações que lhe são atribuídos neste Contrato e nos Normativos da **B3**, a **ENTIDADE ADMINISTRADORA** concorda que a **B3** não é responsável e não a indenizará ou a qualquer terceiro:
  - (i) pelo descumprimento de obrigações de qualquer participante dos mercados administrados pela B3 perante os demais participantes, sejam participantes dos mercados administrados pela B3 ou do



mercado administrado pela **ENTIDADE ADMINISTRADORA**, não importando as razões do descumprimento;

- (ii) por quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes de falhas operacionais ou na infraestrutura tecnológica, nas linhas de comunicação, nos programas de computador ou nos bancos de dados da ENTIDADE ADMINISTRADORA;
- (iii) por atos de terceiros externos que afetem as atividades e o funcionamento da B3, não sendo responsável por quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes de falhas na infraestrutura tecnológica, linhas de comunicação, programas de computador ou bancos de dados dos participantes, bem como pelo mau uso dos sistemas da B3;
- (iv) pela infringência, pelo participante dos mercados administrados pela **B3**, à legislação e às normas em vigor no Brasil e nas jurisdições eventualmente indicadas nos Normativos da **B3**, e aos regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos emitidos pela **B3**;
- (v) por prejuízos causados por participantes decorrentes de infração a este contrato, os Normativos da B3 e às normas legais vigentes;
- (vi) pelos efeitos decorrentes de cancelamento de operações pela CVM, pelo BCB e/ou pelo Poder Judiciário;
- (vii) pelos efeitos decorrentes de cancelamento, pela B3, de operações que violem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, no Brasil e nas jurisdições eventualmente indicadas nos Normativos da B3, e nas normas, nos ofícios circulares e nos comunicados externos editados pela B3;
- (viii) pelos danos decorrentes de atos praticados pelo intermediário, pelo participante de negociação, participante de negociação pleno, pelo participante de liquidação, pelo participante de registro, e pelo agente de custódia escolhidos e contratados pelo comitente;
- (ix) pelos danos decorrentes de atos praticados pelo liquidante escolhido e contratado pelo participante de negociação pleno, pelo



participante de liquidação, pelo participante de registro, e/ou pelo agente de custódia;

- (x) por prejuízos associados aos resultados econômicos decorrentes de operações realizadas por determinação da Câmara, com o intuito de promover a utilização de garantias ou o encerramento de posições, nos termos desse regulamento e do manual de administração de risco da Câmara, inclusive em relação à realização de operações com o intuito de reduzir o risco das posições em aberto registradas em nome dos participantes, nas hipóteses previstas nos Normativos da **B3**;
- (xi) pelos custos associados à realização das operações mencionadas no inciso IX acima; e
- (xii) por atos de terceiros externos que afetem as atividades e o funcionamento da **B3**, não sendo responsável por quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes de falhas na infraestrutura tecnológica, linhas de comunicação, programas de computador ou bancos de dados dos participantes, bem como pelo mau uso dos sistemas da **B3**.
- 9.2. Sem prejuízo do disposto acima, este Contrato não torna a **B3** responsável por atrasos, falhas, danos, perdas, destruição ou mau funcionamento de qualquer equipamento, nem por qualquer de suas consequências, causados ou originados por, ou devido a, incêndio, terremoto, inundação, água, fenômenos naturais ou falta de mão-de-obra, cortes de serviços públicos, falhas de energia, explosões, distúrbios civis, atos terroristas, ataques cibernéticos, medidas governamentais, indisponibilidade de transporte, atos ou omissões de terceiros, ou quaisquer outras circunstâncias fora de seu controle razoável.
- 9.3 A **ENTIDADE ADMINISTRADORA** deverá defender, indenizar e manter a **B3** indene de quaisquer encargos impostos, bem assim de ações, demandas ou reclamações interpostas contra **B3** por ela ou por terceiros, relativas ao objeto deste instrumento, que sejam decorrentes de ações ou omissões não causadas por condutas dolosas ou gravemente culposas da **B3**, e que, nos termos da presente cláusula, a **B3** não se responsabiliza.

#### CLÁUSULA X – DA NÃO EXCLUSIVIDADE



10.1 Os serviços objetos do presente Contrato serão oferecidos pela **B3** à **ENTIDADE ADMINISTRADORA** em caráter não exclusivo, de forma que a **B3** poderá desenvolver ou prover atividades idênticas a outras entidades.

# CLÁUSULA XI – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 As Partes, desde já, declaram que as notificações enviadas aos endereços ou aos endereços que as Partes indicarem por escrito em correspondência endereçada a outra Parte serão válidas para os efeitos do presente contrato.

Para a **ENTIDADE ADMINISTRADORA**: Nome da **ENTIDADE ADMINISTRADORA** Endereço Completo

At.:

E-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxx.com.br

#### Para a B3:

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar - Centro - São Paulo - SP

Att. Diretoria de Liquidação

e-mails: vbasso@bvmf.com.br; liquidacaoCBLC@bvmf.com.br

# CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Todas e quaisquer condições técnicas, operacionais e de controles de riscos específicas a serem implementadas pela Câmara e que não estão estabelecidas neste Contrato, decorrentes de solicitação por parte da **ENTIDADE ADMINISTRADORA** em razão de seu funcionamento e requisitos a serem observados, deverão ser submetidas à **B3** para análise e prévia aprovação antes de sua implementação, mesmo nas hipóteses que dependam de prévia autorização das autoridades reguladoras, cada qual na sua esfera de competência.
- 12.2 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.
- 12.3 As Partes concordam que nenhuma falha ou atraso no exercício do direito, autoridade ou prerrogativa expressos neste Contrato, nos Normativos da **B3** ou em lei, devem ser caracterizados como motivo de não cumprimento de suas obrigações, e que nenhum compromisso individual ou parcial poderá impedir cumprimentos de qualquer outro compromisso, futuro ou atual, bem como impedir



o exercício do direito, autoridade ou prerrogativa das Partes especificadas neste Contrato.

- 12.4 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.
- 12.5 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato e seus anexos não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 12.6 Os direitos e obrigações previstos neste Contrato e seus anexos não poderão ser cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes.
- 12.7 Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do presente Contrato serão recolhidos pelo contribuinte e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.
- 12.8 Qualquer alteração ao presente Contrato ocorrerá somente mediante aditamento a ser firmado pelas Partes.
- 12.9 O término deste Contrato, por qualquer motivo, não afeta a responsabilidade das Partes no que tange às obrigações de confidencialidade.
- 12.10 As Partes não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste Contrato e seus anexos, se resultantes de caso fortuito ou de força maior.
- 12.11 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.
- 12.12 Este Contrato constitui o acordo e os entendimentos integrais entre as Partes, substituindo todos os acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.



- 12.13 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir todas e quaisquer questões, disputas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.14 O presente Contrato somente será eficaz e produzirá efeitos a partir da data em que a **ENTIDADE ADMINISTRADORA** seja autorizada junto às autoridades reguladoras, cada qual na sua esfera de competência, para atuar como entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 461, de 23/10/2007, e regulamentação relacionada, e regulamentação relacionada ("Autorizações").
  - 12.14.1 A obtenção de todas as Autorizações da **ENTIDADE ADMINISTRADORA** constitui condição suspensiva do presente

    Contrato, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil.
  - 12.14.2 Caso a condição suspensiva acima mencionada não se implemente, o presente Contrato perderá o objeto e tornar-se-á juridicamente inexistente.
  - 12.14.3 Implementada a condição acima, o presente Contrato terá eficácia imediata, independentemente de prévia notificação, sendo que a data da obtenção da última Autorização necessária para atuar como entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários constituirá o termo inicial de vigência do presente Contrato.
  - 12.14.4 A **ENTIDADE ADMINISTRADORA** obriga-se a enviar à B3 cópia das Autorizações assim que tiver ciência destas.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2017.

BM&FBOVESPA S.A BOLSA	DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



[ENTIDADE ADMINISTRADO	DRA DE MERCADOS NÃO ADMINISTRADOS PELA
B3]	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.



#### Anexo II ao Comunicado Externo 033/2017-DO

#### Serviços CSD

#### OFÍCIO CIRCULAR

Participantes da B3

Ref.: Prestação de serviços de depósito centralizado de ativos para câmaras de compensação e liquidação

Com base nas regras definidas na Instrução CVM nº 541, de 20/12/13, a Central Depositária BM&FBOVESPA ("Central Depositária") está apta a oferecer serviços de depósito centralizado de ativos para câmaras de compensação e liquidação ("Câmaras") que vierem a ser autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Os critérios de acesso e o detalhamento técnico dos serviços oferecidos, bem como a política comercial encontram-se descritos no anexo a este Ofício Circular. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com o Diretor Executivo de Operações, Clearing e Depositária, pelo telefone (11) 2565-4500.

Atenciosamente,



#### Anexo ao Ofício XX/DP de dd/mm/aaaaa

Critérios de acesso, detalhamento técnico e política comercial relativos ao novo serviço oferecido pela Central Depositária às Câmaras

#### I. Acesso

O acesso de Câmaras aos novos serviços oferecidos pela Central Depositária deverá observar os termos do Regulamento de Acesso e do Manual de Acesso, na categoria denominada "infraestrutura de mercado não administrada pela BM&FBOVESPA", devendo a Câmara e a Central Depositária celebrar contrato de prestação de serviços próprio, nos termos do Anexo I.

# II. <u>Descrição técnica dos serviços da Central Depositária oferecidos às Câmaras</u>

Os novos serviços oferecidos pela Central Depositária às Câmaras compreendem:

- a criação e a manutenção de Conta de Liquidação e Conta Restrição de Ativos, conforme adiante definido;
- o fornecimento de Subconta de Garantia, conforme adiante definido; e
- o fornecimento de Subconta de Cobertura de Vendas, conforme adiante definido.

#### c) Conta de Liquidação e Conta Restrição de Ativos

#### Características

A Conta de Liquidação é uma conta específica criada e mantida na Central Depositária para a operacionalização das movimentações de liquidação de ativos com as seguintes características:

- será registrada em nome da entidade responsável pela Câmara;
- não contará com subcontas destinadas à identificação de comitentes ou intermediários; e
- não deverá possuir saldo de ativos ao término do dia.

A Conta Restrição de Ativos é utilizada para a manutenção de ativos de titularidade da Câmara provenientes exclusivamente da Conta de Liquidação e que serão utilizados nos processos de liquidação e administração de riscos da Câmara, com as seguintes características:

será registrada em nome da entidade responsável pela Câmara;



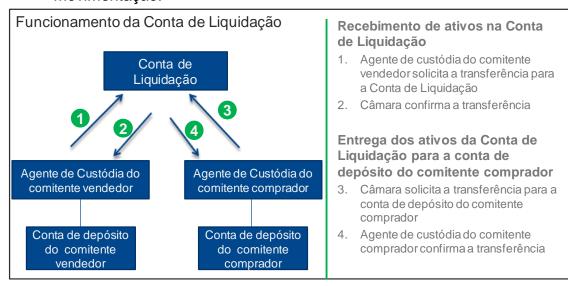
- não contará com subcontas destinadas à identificação de comitentes ou intermediários; e
- os saldos mantidos nesta conta serão de titularidade da Câmara e estarão sujeitos à incidência de eventos corporativos.

O controle do saldo de ativos mantido na Conta de Liquidação e na Conta Restrição de Ativos, bem como as respectivas movimentações de ativos nestas contas (inclusive para atendimento da obrigação de não possuir saldo ao término do dia, no caso da Conta de Liquidação), são de responsabilidade exclusiva da Câmara.

#### Movimentações na Conta de Liquidação

As movimentações de ativos <u>para</u> e <u>da</u> Conta de Liquidação ocorrerão por meio de duplo comando entre o Agente de Custódia responsável pela conta de depósito do comitente comprador ou do comitente vendedor, conforme o caso, ("Agente de Custódia") e a Câmara, observado o seguinte:

- no processo de recebimento dos ativos pela Câmara, o Agente de Custódia instruirá o débito na conta de depósito do comitente vendedor, com a consequente movimentação a crédito para a Conta de Liquidação e a Câmara confirmará (ou rejeitará) a movimentação; e
- no processo de entrega dos ativos pela Câmara ao comitente comprador, a Câmara solicitará o crédito do ativo na conta de depósito do comitente, com a consequente movimentação a débito da Conta para Liquidação, e o Agente de Custódia do comitente comprador confirmará (ou rejeitará) a movimentação.



B BRASIL BOLSA BALCÃO

033/2017-DO

As instruções que ficarem pendentes e que não forem confirmadas até o fechamento dos sistemas da Central Depositária serão automaticamente canceladas.

No caso de permanência de ativos na Conta de Liquidação, a Câmara deverá efetuar a transferência de ativos, antes do término do dia, por meio de comando simples, de sua Conta de Liquidação para sua Conta Restrição de Ativos ou para conta de depósito de sua titularidade sob responsabilidade de um agente de custódia.

Para a movimentação de ativos na Central Depositária, os Agentes de Custódia terão à disposição as mesmas telas, mensagens e arquivos usualmente utilizados para a movimentação de ativos mantidos na Central Depositária. Estas mesmas interfaces estarão disponíveis às Câmaras.

#### Movimentações na Conta Restrição de Ativos

As instruções de movimentação de ativos a débito envolvendo a Conta Restrição de Ativos são realizadas por comando simples da Câmara e somente podem ter como destino sua respectiva Conta de Liquidação ou sua conta de depósito sob a responsabilidade de um agente de custódia.

#### Conciliação e relatórios

As informações relativas às movimentações de ativos serão devidamente armazenadas em bases de dados históricos administradas pela Central Depositária, sendo também refletidas em todos os arquivos e relatórios de movimentação diária fornecidos no processamento noturno aos Agentes de Custódia e à Câmara.

# b) Estrutura de contas para o recebimento, administração e execução de garantias depositadas a favor da Câmara

#### Características

Os serviços de manutenção de estrutura de contas para o recebimento, administração e execução de garantias depositadas em favor da Câmara consistirão:

 na abertura de uma subconta ou "carteira" vinculada à estrutura de contas de depósito da Central Depositária mantida em nome dos comitentes com finalidade específica para depósito e retirada de garantias em favor da Câmara ("Subconta de Garantias");



- no processamento de eventos corporativos incidentes sobre os ativos mantidos na Subconta de Garantias; e
- na constituição de gravame sobre os ativos depositados na Subconta de Garantia, nos termos da Lei 10.214/01.

#### Movimentações de garantias

As movimentações de ativos para e da Subconta de Garantias ocorrerão por meio de duplo comando entre o Agente de Custódia responsável pela conta de depósito do correspondente comitente e a Câmara, observado o seguinte:

- no processo de depósito de ativos em garantia, o Agente de Custódia instruirá o débito dos saldos mantidos na subconta ou "carteira" de livre movimentação do comitente e o crédito na Subconta de Garantias vinculada à Câmara, e a Câmara confirmará (ou rejeitará) a movimentação; e
- no processo de devolução de garantias, o Agente de Custódia solicitará o crédito do ativo na subconta ou "carteira" de livre movimentação do comitente, com a consequente movimentação a débito da Subconta de Garantias vinculada à Câmara, e a Câmara confirmará (ou rejeitará) a movimentação.

#### Estrutura de Contas e Movimentação de Garantias



Os Agentes de Custódia terão à disposição as mesmas telas, mensagens e arquivos usualmente utilizados para a movimentação de ativos na Central Depositária.



A Câmara poderá realizar seus processos de movimentação e conciliação por meio de interfaces automatizadas fornecidas pela B3.

As responsabilidades pela movimentação e execução das garantias, bem como eventuais ressarcimentos ao executado e devolução de remanescente aos seus devidos titulares são de exclusividade da Câmara.

#### Tratamento de eventos corporativos

O processamento dos eventos corporativos, com a consequente atualização dos ativos será realizado na Subconta de Garantias. No caso de eventos corporativos que gerem direitos a serem recebidos em recursos financeiros, estes direitos permanecerão na Subconta de Garantias e, quando pagos pelo emissor do ativo, terão os seus recursos financeiros creditados diretamente para a Câmara.

#### Conciliação e relatórios

As informações relativas às movimentações e aos saldos de ativos serão devidamente armazenadas em bases de dados históricos administradas pela Central Depositária, sendo também refletidas em arquivos e relatórios de movimentação diária fornecidos no processamento noturno aos Agentes de Custódia.

A Câmara poderá, por meio de interfaces automatizadas fornecidas pela B3, realizar os seus processos de conciliação durante o dia até o fechamento dos sistemas da Central Depositária. Adicionalmente, serão fornecidos arquivos de movimentação e saldos de garantias.

# c) Estrutura de contas para recebimento antecipado de ativos para cobertura de operações de venda liquidadas por meio da Câmara

#### Características

Os serviços de manutenção de estrutura de contas de depósito mantida na Central Depositária para o recebimento antecipado de ativos para cobertura de operações de venda liquidadas por meio da Câmara consistem:

- na abertura de subconta ou "carteira" vinculada à estrutura de contas de depósito mantidas na Central Depositária em nome dos comitentes com finalidade específica para o recebimento antecipado de ativos para cobertura de operações de venda liquidadas por meio da Câmara ("Subconta de Cobertura de Vendas");
- no tratamento de eventos corporativos incidentes sobre os saldos mantidos na Subconta de Cobertura de Vendas; e



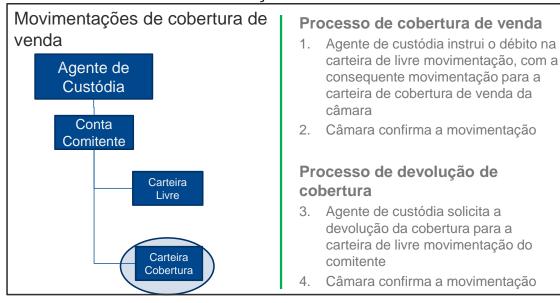
 na constituição de gravame sobre os ativos depositados na Subconta de Cobertura de Vendas, nos termos da Lei 10.214/01, de forma a conferir segurança à Câmara.

#### Movimentações na Subconta de Cobertura de Venda

As movimentações de ativos <u>para</u> e <u>da</u> Subconta de Cobertura de Vendas ocorrerão por meio de duplo comando entre o Agente de Custódia responsável pela conta de depósito do correspondente comitente e a Câmara, observado o sequinte:

- no processo de entrega dos ativos para cobertura, o Agente de Custódia instruirá o débito dos saldos mantidos na subconta ou "carteira" de livre movimentação do comitente e o crédito na Subconta de Cobertura de Vendas vinculada à Câmara, e a Câmara confirmará (ou rejeitará) a movimentação;
- no processo de devolução de cobertura, o Agente de Custódia solicitará o crédito do ativo na subconta ou "carteira" de livre movimentação do comitente, com a consequente movimentação a débito da Subconta de Cobertura de Vendas, e a Câmara confirmará (ou rejeitará) a movimentação; e
- no processo de entrega de ativos para a Conta de Liquidação, a Câmara instruirá a movimentação de ativos com débito na Subconta de Cobertura de Venda do comitente e o crédito em sua Conta de Liquidação.

## Estrutura de Contas e Movimentação de Cobertura de Venda





Os Agentes de Custódia poderão utilizar as mesmas telas, mensagens e arquivos usualmente utilizados para a movimentação de ativos na Central Depositária.

A Câmara poderá realizar seus processos de movimentação e conciliação por meio de interfaces automatizadas fornecidas pela B3.

#### Tratamento de eventos corporativos

O processamento dos eventos corporativos, com a consequente atualização dos ativos será realizado na Subconta de Cobertura de Vendas. No caso de eventos corporativos que gerem direitos a serem recebidos em recursos financeiros, estes direitos serão transferidos automaticamente para a subconta ou "carteira" de livre movimentação do comitente.

#### Conciliação e relatórios

As informações relativas às movimentações e aos saldos de ativos serão devidamente armazenadas em bases de dados históricas administradas pela Central Depositária, sendo também refletidas em arquivos e relatórios de movimentação diária fornecidos no processamento noturno aos Agentes de Custódia.

A Câmara poderá, por meio de interfaces automatizadas fornecidas pela B3, realizar os seus processos de conciliação durante o dia até o fechamento dos sistemas da Central Depositária. Adicionalmente, serão fornecidos arquivos de movimentação e saldos de cobertura de venda.

#### IV. Política comercial

Os novos serviços oferecidos pela Central Depositária às Câmaras podem ser contratados individualmente ou em conjunto, conforme cada uma das definições técnicas descritas neste Ofício Circular, observado o quanto segue.

# a) Contraprestação devida pela Câmara à B3 pela utilização da Central Depositária

Como contraprestação pela utilização dos serviços da Central Depositária por outras infraestruturas de mercado, a Câmara solicitante deverá pagar uma taxa ("Taxa de Utilização de Serviços da Central Depositária") corresponderá ao:

 i. valor de R\$4,2 milhões, pago uma única vez quando da assinatura do contrato de prestação de serviço, que corresponde ao custo relativo ao investimento necessário ao início da prestação dos serviços.



ii. valor de R\$1,075 milhão, pago anualmente a partir do 12º mês após a contratação do serviço, que corresponde ao custo relativo à manutenção da infraestrutura necessária à prestação dos serviços.

Os valores acima referidos serão anualmente atualizados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### b) Contraprestação devida pelos Comitentes à B3 pela utilização da Central Depositária

Como contraprestação pela utilização da Central Depositária, os comitentes, por intermédio dos Agentes de Custódia por eles contratados, deverão pagar à B3 uma taxa ("Taxa de Liquidação de Comitente"), conforme tabela abaixo especificada.

Tipo de Taxa de Liquidação de		Tipo de Comitente		
Comitente	Fundo de	Clube de	Pessoa	Demais
(Movimentação)	Investimento	Investimento	Física	Investidores
Taxa de Liquidação de Comitente Vendedor (entrega de ativos)	0,0042%		0,0059%	
Taxa de Liquidação de Comitente Comprador (recebimento de ativos)	0,004	<b>42</b> %	0,0	0059%

O Agente de Custódia é responsável solidário com o respectivo comitente pelo pagamento da Taxa de Liquidação de Comitente.

A Taxa de Liquidação de Comitente será calculada diariamente e cobrada mensalmente do comitente, por intermédio do Agente de Custódia por ele contratado.

c) Contraprestação devida à B3 pela utilização do serviço de estrutura de contas para o recebimento, administração e execução de garantias depositadas a favor da Câmara e do serviço de estrutura de contas para recebimento antecipado de ativos para cobertura de operações de venda liquidadas por meio da Câmara



Para estabelecimento da contraprestação pela utilização do serviço de estrutura de contas da Central Depositária mantida em nome de comitentes para o recebimento, administração e execução de garantias depositadas a favor da Câmara e do serviço de estrutura de contas da Central Depositária mantida em nome de comitentes para recebimento antecipado de ativos para cobertura de operações de venda liquidadas por meio da Câmara, será adotada a mesma política de cobrança em vigor para os serviços de ônus e gravames (SOG) da Central Depositária.



#### Anexo I Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CENTRAL DESPOSITÁRIA DA BM&FBOVESPA QUE CELEBRAM A BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS E A [CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE MERCADOS NÃO ADMINISTRADOS PELA BM&FBOVESPA].

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, sociedade com sede na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "B3"; e

[CÂMARA DE COMPENSÂÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE MERCADOS NÃO ADMINISTRADOS PELA B3], sociedade com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ/MF [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "CÂMARA":

sendo que **B3** e **CÂMARA** serão doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte".

#### CONSIDERANDO QUE:

(vi) A B3 é uma entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários e depositário central que presta serviço de depósito centralizado de valores mobiliários, por meio da Central Depositária da BM&FBOVESPA ("Central Depositária"), bem como outras atividades relacionadas a este serviço, devidamente autorizada pelas autoridades reguladoras, cada qual na sua esfera de competência;



- (vii) A CÂMARA demonstrou interesse em obter autorização de acesso para uso da Central Depositária e, assim, atuar como seu participante, na qualidade de infraestrutura de mercado, nos termos dos Normativos da B3;
- (viii) A CÂMARA é autorizada ou formulou pedido de autorização junto às autoridades reguladoras, cada qual na sua esfera de competência, para atuar como câmara de compensação e liquidação, nos termos da Lei 10.214, de 27 de março de 2001, e regulamentação relacionada;
- (ix) A outorga de autorização de acesso para uso da Central Depositária à CÂMARA depende da celebração de contrato de prestação de serviços com a B3, contemplando condições técnicas, operacionais e de controles de riscos específicas, em função da natureza do serviço a ser prestado, nos termos da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013 e dos Normativos da B3;
- (x) A CÂMARA tem interesse em contratar os serviços prestados pela Central Depositária, nos termos das disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis ao presente Contrato, e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los, ("Legislação Aplicável") e de acordo com o conjunto de regulamentos, manuais, ofícios circulares e demais comunicações publicadas, conforme atualizadas de tempos em tempos, que estabelecem as regras e procedimentos operacionais relativos à Central Depositária e demais ambientes da B3, disponíveis no site www.bmfbovespa.com.br ("Normativos da B3");

RESOLVEM as Partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços da Central Depositária ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Contrato, os termos e as expressões adotados neste instrumento, iniciados ou grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no próprio Contrato e/ou, de forma subsidiária, em negrito nos Normativos da **B3**, em especial, no glossário da **B3**.



#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Central Depositária, dos seguintes serviços à **CÂMARA**:
  - criação e a manutenção de conta de liquidação de ativos e demais serviços relacionados, para a operacionalização das movimentações de valores mobiliários depositados na Central Depositária relativas a operações objeto de liquidação pela CÂMARA ("Conta de Liquidação de Ativos");
  - (ii) criação e a manutenção de conta de restrição de ativos e demais serviços relacionados, para a operacionalização das movimentações do saldo de valores mobiliários que eventualmente permaneçam na Conta de Liquidação de Ativos ao final de cada dia, nos termos descritos nos Normativos da B3 ("Conta Restrição");
  - (iii) fornecimento de estrutura de subcontas de garantia e demais serviços relacionados, para o recebimento, administração e execução de garantias depositadas em favor da **CÂMARA**, sob o regime previsto na Lei 10.214 de 27 de março de 2001 ("Subcontas de Garantia"); e
  - (iv) fornecimento de estrutura de subcontas de cobertura de vendas e demais serviços relacionados, para o recebimento antecipado dos valores mobiliários para cobertura de operações de venda liquidadas por meio da **CÂMARA** ("Subcontas de Cobertura de Vendas")
- 2.2. O detalhamento das funcionalidades da Conta de Liquidação de Ativos, da Conta Restrição de Ativos, das Subcontas de Garantia e das Subcontas de Cobertura de Vendas e da operacionalização da prestação de serviços objeto do presente Contrato constam dos Normativos da **B3**, que consideram-se incorporados ao presente Contrato para todos os fins de direito, os quais **B3** e a **CÂMARA** se comprometem, neste ato, a cumprir de maneira irrevogável e irretratável nos termos e condições ali constantes.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES



- 3.1 Constituem hipóteses de inteira e exclusiva competência e responsabilidade da **CÂMARA**, exemplificativamente e sem prejuízo das demais existentes, as seguintes situações:
  - (i) A instrução para movimentação dos valores mobiliários na Conta de Liquidação de Ativos, na Conta Restrição de Ativos, nas Subcontas de Garantia e nas Subcontas de Cobertura de Vendas, bem como a aceitação e a eventual rejeição da movimentação dos valores mobiliários nessas contas e subcontas, nos termos descritos nos Normativos da B3:
  - (ii) A formalização da constituição das garantias, as regras aplicáveis a sua utilização e os processos operacionais de vinculação e desvinculação dessas garantias;
  - (iii) A manutenção da Conta de Liquidação de Ativos sem saldo de ativos ao término de cada dia:
  - (iv) Os controles de saldo dos valores mobiliários, bem como o tratamento dos eventos corporativos incidentes sobre este saldo, mantidos na Conta de Restrição de Ativos, nas Subcontas de Garantia e nas Subcontas de Cobertura de Vendas;
  - (v) As características e registro das operações cursadas na CÂMARA e cujos valores mobiliários estão depositados na Central Depositária, bem como por quaisquer efeitos que delas decorrem;
  - (vi) A administração de risco relacionada às garantias depositadas na Central Depositária, bem como a execução ou uso de tais garantias;
     e
  - (vii) Independentemente dos mecanismos de controle mencionados nos Normativos da B3 aplicáveis, adotar os mecanismos de controle necessários e de acordo com a regulamentação vigente, para as operações compensadas e liquidadas na CÂMARA e por todas as demais atividades por ela desempenhadas.
- 3.2 Além do disposto acima, a CÂMARA, neste ato, se obriga a:



- (ix) pagar taxas e demais custos devidos pelos serviços nos termos e nos valores definidos nos Normativos da **B3**:
- (x) manter arquivados e à disposição da **B3** os documentos relativos aos serviços pelo prazo de 10 (dez) anos ou por prazo superior, se assim estabelecido na Legislação Aplicável ou se assim requerido pela **B3**;
- (xi) manter atualizados todos os documentos e informações fornecidos à
   B3 nos termos dos Normativos da B3;
- (xii) agir diligentemente e com boa-fé no exercício de suas respectivas funções;
- (xiii) notificar a B3 imediatamente sobre o descumprimento ou a impossibilidade de cumprir quaisquer das obrigações descritas no presente Contrato e nos Normativos da B3, sendo certo que essa notificação não eximirá a CÂMARA de qualquer responsabilidade perante a B3 ou perante qualquer terceiro que tenha sofrido prejuízo em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação; e
- (xiv) notificar a B3 imediatamente em relação a intimações/notificações recebidas de quaisquer terceiros, em especial, dos órgãos reguladores em relação às atividades por ela exercidas e que, de alguma forma, possam impactar as atividades prestadas pela B3 no âmbito deste Contrato.
- 3.3 Compete à **B3**, além das demais responsabilidades contidas nos Normativos da **B3** e demais Legislações Aplicáveis:
  - (ix) administrar a Central Depositária, nos termos do Normativos da B3;
  - (x) definir o horário de funcionamento da Central Depositária;
  - (xi) manter os serviços da Central Depositária disponíveis à CÂMARA nos mesmos horários disponíveis aos agentes de custódia e demais participantes da B3;
  - (xii) reportar aos órgãos reguladores as informações requeridas pela Legislação Aplicável;



- (xiii) prestar as informações solicitadas pelo Poder Judiciário e demais órgãos com poderes para requisição de informações; e
- (xiv) zelar pelo cumprimento dos termos contidos nos Normativos da **B3** e demais Legislações Aplicáveis.

#### CLÁUSULA IV - DOS CUSTOS

- 4.1 As taxas e demais custos a serem cobrados pelos serviços seguirão a política estabelecida nos Normativos da **B3**.
- 4.2. Eventuais alterações das taxas e demais custos cobrados pelos serviços serão objeto de consulta prévia à Comissão de Valores Mobiliários.
- 4.3 Caberá à **CÂMARA** efetuar o pagamento pelos serviços que lhe forem prestados, sendo certo que o pagamento deverá ser efetuado nos termos e valores definidos nos Normativos da **B3**.
- 4.4 Independentemente da taxa devida pela **CÂMARA**, os comitentes arcarão com o custo da Taxa de Transferência para Liquidação de Comitente, a qual será cobrada por meio de seus Agentes de Custódia, além dos demais custos e encargos aplicáveis, nos termos dos Normativos da **B3**.

#### CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO DO CONTRATO

- 5.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.
- 5.2 O presente Contrato poderá, mediante notificação prévia, ser rescindido pela **CÂMARA** a qualquer momento e, pela **B3** se houver o cancelamento de autorização de acesso da **CÂMARA** que, por sua vez, dar-se-á exclusivamente nas seguintes hipóteses:
  - (v) descumprimento, pela CÂMARA, dos requisitos para a admissão como participante autorizado e manutenção da autorização de acesso, nos termos dos Normativos da B3;
  - (vi) descumprimento, pela CÂMARA, das regras dispostas nos Normativos da B3;



- (vii) dissolução societária, intervenção, liquidação, decretação de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial; e
- (viii) em razão do não pagamento pela **CÂMARA**, por 30 (trinta) dias consecutivos, dos custos e encargos relacionados ao presente Contrato, conforme estipulados nos Normativos da **B3**.
- Além das condições previstas na cláusula anterior, este Contrato será rescindido na hipótese de qualquer uma das Partes tiver cancelada sua autorização para execução ou contratação dos Serviços, em especial, a perda da autorização concedida pelas autoridades reguladoras.

# CLÁUSULA VI - DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 6.1 As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com o presente instrumento, (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como (iii) adotar cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros.
  - 6.1.1 Para os fins previstos neste instrumento, são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes ou produtos, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, em especial, mas não se limitando, as informações sobre os valores mobiliários transferidos, as operações que resultam da transferência desse valores mobiliários, bem como as demais informações decorrentes das solicitações de transferência trocadas entre as Partes, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou confidencial restrita por uma Parte à outra Parte ou por qualquer das Partes obtidas, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos Serviços.



- 6.1.1.1 Na hipótese de qualquer informação relacionada ao presente Contrato, especialmente em relação aos valores mobiliários depositados na Central Depositária relacionados às operações cursadas na CÂMARA, ser protegida pelo sigilo bancário, conforme legislação aplicável, a B3 aplicará todas as salvaguardas e demais procedimentos constantes da lei que estabeleceu o referido sigilo.
- 6.1.2 Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que:
- (v) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- (vi) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- (vii) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade;
- (viii) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.
- 6.1.3 Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente à outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.
- 6.1.4 Caso o presente Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou destruir, todas as Informações Confidenciais da outra Parte. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término do presente Contrato.
- 6.2 As Partes deverão orientar seus funcionários e demais colaboradores sobre as obrigações de confidencialidade previstas neste instrumento ficando obrigadas a indenizar a parte prejudicada na hipótese de descumprimento por tais funcionários e/ou colaboradores.



# CLÁUSULA VII – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA, DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 7.1 Em nenhuma hipótese nenhuma das Partes será, para qualquer efeito, considerada representante legal, agente, mandatária, parceira, associada e/ou *Joint-Venture* da outra Parte, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.
- 7.2 Este Contrato não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária para uma Parte em relação aos profissionais que a outra Parte disponibilizar para o desenvolvimento das atividades relacionadas à consecução do objeto do Contrato, correndo por conta única e exclusiva da Parte que disponibilizou os profissionais todas as despesas, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.
- 7.3 As Partes comprometem-se a combater práticas de trabalho análogo à de escravo, bem como abster-se de contratar menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 7.4 As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 7.5 As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à



área de meio ambiente.

7.6 As Partes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores, comprometendo-se a (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a referida legislação anticorrupção; (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da outra Parte, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, comprometem-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

#### CLÁUSULA VIII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 As Partes reconhecem que o presente Contrato não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da outra Parte e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, de uma Parte à outra, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela Parte.
- 8.2 As Partes declaram que (i) não existe acordo, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a assinatura deste Contrato; (ii) a celebração deste Contrato não implica infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos intelectuais e de personalidade; e (iii) todos os dados, informações, materiais e relatórios entregues por uma Parte à outra em virtude deste Contrato não são sigilosos, confidenciais nem constituem segredos empresariais, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais ou outros bens de titularidade de terceiros, salvo se disposto diversamente em qualquer Anexo, resguardada em todos os casos, a obrigação de sigilo e confidencialidade das Partes.



8.3 É vedado às Partes fazer publicidade ou marketing associando a parceria ora estabelecida à outra Parte e a quaisquer entidades porventura integrantes de seu grupo econômico, sendo que seus funcionários não poderão emitir declarações em qualquer mídia referentes a qualquer assunto atinente à outra Parte, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte.

#### CLÁUSULA IX – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA B3

- 9.1 Cumpridos os deveres e obrigações que lhe são atribuídos neste Contrato e nos Normativos da **B3**, a **CAMARA** concorda que a **B3** não é responsável e não a indenizará ou a qualquer terceiro:
  - pelo descumprimento de obrigações de qualquer participante dos mercados administrados pela B3 perante os demais participantes, não importando as razões do descumprimento;
  - (ii) pela infringência, pelo participante dos mercados administrados pela
     B3, à legislação e às normas em vigor, e aos regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos emitidos pela
     B3;
  - (iii) por prejuízos causados por participantes decorrentes de infração a este contrato, os Normativos da **B3** e às normas legais vigentes;
  - (iv) por quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes de falhas operacionais ou na infraestrutura tecnológica, nas linhas de comunicação, nos programas de computador ou nos bancos de dados da CÂMARA;
  - (v) por atos de terceiros externos que afetem as atividades e o funcionamento da B3, não sendo responsável por quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes de falhas na infraestrutura tecnológica, linhas de comunicação, programas de computador ou bancos de dados dos participantes, bem como pelo mau uso dos sistemas da B3:
  - (vi) pelos danos decorrentes de atos praticados pelo Agente de Custódia escolhido e contratado pelo comitente;



- (vii) pelos valores mobiliários objeto de retirada das contas de depósito mantidas nos sistemas da Central Depositária;
- (viii) pela eventual inexatidão das informações fornecidas à Central Depositária pelo emissor, ou, pelo escriturador por ele contratado, necessárias às movimentações de valores mobiliários, ao tratamento de eventos corporativos e à conciliação, manutenção e atualização dos valores mobiliários e posições relativas a eventos corporativos depositados na Central Depositária;
- (ix) caso o comitente não cumpra suas obrigações para com o Agente de Custódia que o representa, independentemente dos motivos envolvidos;
- (x) pela movimentação de valores mobiliários em nome do comitente pelo Agente de Custódia;
- (xi) por perdas, danos e prejuízos causados ao Agente de Custódia pelo comitente a ele vinculado ou por terceiros;
- (xii) em razão de ordem ou decisão prolatada por órgão administrativo ou judicial.
- 9.2. Sem prejuízo do disposto acima, este Contrato não torna a **B3** responsável por atrasos, falhas, danos, perdas, destruição ou mau funcionamento de qualquer equipamento, nem por qualquer de suas consequências, causados ou originados por, ou devido a, incêndio, terremoto, inundação, água, fenômenos naturais ou falta de mão-de-obra, cortes de serviços públicos, falhas de energia, explosões, distúrbios civis, atos terroristas, ataques cibernéticos, medidas governamentais, indisponibilidade de transporte, atos ou omissões de terceiros, ou quaisquer outras circunstâncias fora de seu controle razoável.
- 9.3 A CÂMARA deverá defender, indenizar e manter a **B3** indene de quaisquer encargos impostos, bem assim de ações, demandas ou reclamações interpostas contra **B3**, relativas ao objeto deste instrumento, que sejam decorrentes de ações ou omissões não causadas por condutas dolosas ou gravemente culposas da **B3**, e que, nos termos da presente cláusula, a **B3** não se responsabiliza.

#### CLÁUSULA X - DA NÃO EXCLUSIVIDADE



11.1 Os serviços objetos do presente Contrato serão oferecido pela **B3** à **CÂMARA** em caráter não exclusivo, de forma que a **B3** poderá desenvolver ou prover atividades idênticas a outras entidades.

## CLÁUSULA XI – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 As Partes, desde já, declaram que as notificações enviadas aos endereços ou aos endereços que as Partes indicarem por escrito em correspondência endereçada a outra Parte serão válidas para os efeitos do presente contrato.

Para a **CÂMARA**: Nome da **CÂMARA** Endereço Completo

At.:

Tel.: (55) 11 xxxx-xxxx

E-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxx.com.br

#### Para a B3:

**BM&FBOVESPA** S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar - Centro - São Paulo – SP Att. Diretoria da Central Depositária de Ativos e de Registro de Operações do Mercado de Balcão

E-mail: xxxxxxxxx@bvmf.com.br

# CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Todas e quaisquer condições técnicas, operacionais e de controles de riscos específicas a serem implementadas pela Central Depositária e que não estão estabelecidas neste Contrato, decorrentes de solicitação por parte da **CÂMARA** em razão de seu funcionamento e requisitos a serem observados, deverão ser submetidas à **B3** para análise e prévia aprovação antes de sua implementação, mesmo nas hipóteses que dependam de prévia autorização das autoridades reguladoras, cada qual na sua esfera de competência.
- 13.2 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.
- 13.3 As Partes concordam que nenhuma falha ou atraso no exercício do direito, autoridade ou prerrogativa expressos neste Contrato, nos Normativos da **B3** ou em





lei, devem ser caracterizados como motivo de não cumprimento de suas obrigações, e que nenhum compromisso individual ou parcial poderá impedir cumprimentos de qualquer outro compromisso, futuro ou atual, bem como impedir o exercício do direito, autoridade ou prerrogativa das Partes especificadas neste Contrato.

- 13.4 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.
- 13.5 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato e seus anexos não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 13.6 Os direitos e obrigações previstos neste Contrato e seus anexos não poderão ser cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes.
- 13.7 Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do presente Contrato serão recolhidos pelo contribuinte e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.
- 13.8 Qualquer alteração ao presente Contrato ocorrerá somente mediante aditamento a ser firmado pelas Partes.
- 13.9 O término deste Contrato, por qualquer motivo, não afeta a responsabilidade das Partes no que tange às obrigações de confidencialidade.
- 13.10 As Partes não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste Contrato e seus anexos, se resultantes de caso fortuito ou de força maior.
- 13.11 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.
- 13.12 Este Contrato constitui o acordo e os entendimentos integrais entre as Partes, substituindo todos os acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.



- 13.13 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir todas e quaisquer questões, disputas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.14 O presente Contrato somente será eficaz e produzirá efeitos a partir da data em que a Câmara seja autorizada junto às autoridades reguladoras, cada qual na sua esfera de competência, para atuar como câmara de compensação e liquidação, nos termos da Lei 10.214, de 27 de março de 2001, e regulamentação relacionada ("Autorizações").
  - 13.14.1 A obtenção de todas as Autorizações da Câmara constitui condição suspensiva do presente Contrato, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil.
  - 13.14.2 Caso a condição suspensiva acima mencionada não se implemente, o presente Contrato perderá o objeto e tornar-se-á juridicamente inexistente.
  - 13.14.3 Implementada a condição acima, o presente Contrato terá eficácia imediata, independentemente de prévia notificação, sendo que a data da obtenção da última Autorização necessária para atuar como câmara de compensação e liquidação constituirá o termo inicial de vigência do presente Contrato.
  - 13.14.4 A Câmara obriga-se a enviar à B3 cópia das Autorizações assim que tiver ciência destas.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

BM&FBOVESPA S.A	BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



[CÂMARA DE COMPENSÂÇÃO E LIQUIDAÇÃO]				
Nome:	Nome:			
Cargo:	Cargo:			
Testemunhas:				
1				
Nome:	Nome:			
R.G.:	R.G.			



#### Anexo III ao Comunicado Externo 033/2017-DO

# Taxa de Set-up e Taxa de Manutenção

Taxa de Set-up				
Serviços CCP	R\$1,872 milhão	Monitor de risco pré negociação	R\$195 M	
		Alteração em sistemas	R\$781,5 M	
		Ambiente de testes	R\$120 M	
		Tributos	R\$775,5 M	
Serviços CSD		Aquisição de servidores	R\$1.176,7M	
		Mão de obra interna	R\$ 235,1M	
		Mão de obra externa	R\$52,1	
		Teste regressivo	R\$195M	
	R\$4,2 milhões	Teste de capacity	R\$125,2M	
		Licença do XFB e novos processos	R\$46,8M	
		Tributos	R\$1.300M	
		Taxa de manutenção 1º ano	R\$1.075M	

Taxa de Manutenção			
Serviços CCP R\$1,237		Suporte à produção e ao ambiente de homologação	R\$524,2M
		Operações	R\$262,1M
	Monitoral suporte d	Desenvolvimento	R\$262,1M
		Monitoramento e suporte dos links (principal e DR)	R\$ 49,2M
		Tributos	R\$139,1M



		FTEs (TI, Negócios e Monitoração)	R\$ 786,2M
Serviços CSD	R\$1,075 milhão	Licença e manutenção de hardware	R\$ 10,7M
,		Custos indiretos associados à mão de obra	R\$ 157,2M
		Tributos	R\$ 120,9M